



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 1201/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS, ANÁLISE FINAL, ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93, REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases interna e externa de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, destinados a atender os interesses da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

O procedimento administrativo foi impulsionado por requerimento apresentado pelo Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Infraestrutura, que requereu da autoridade competente a devida autorização para abertura do procedimento administrativo de contratação.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação por meio de Tomada de Preços n.º 004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar para o exercício de 2021.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

O art. 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 esclarece que "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

O art. 23, I, b, da Lei de Licitações estabelece como limite de contratação o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme Decreto n.º 9412/2018.

Estando o valor estimado da contratação dentro dos limites legalmente estabelecidos, a modalidade eleita é adequada.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Após a autuação do feito, foram elaboradas as minutas do Edital e do Contrato Administrativo, posteriormente submetidas à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.

Devidamente aprovado o edital e seus anexos, foi realizada a publicação do aviso resumido em jornal diário de grande circulação, diário oficial do município e diário oficial do Estado.

Registrada a retirada do edital por cinco empresas.

3.2 - FASE EXTERNA

Na data e horário designados no instrumento convocatório, foi registrado o comparecimento dos seguintes licitantes para credenciamento:

- 1) J A C SÁ EIRELI;
- 2) SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA;
- 3) J E CONSULTORIA EIRELI;

Compareceu também o licitante R A CONSTRUTORA EIRELI EPP, porém não credenciou representante.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Realizado o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, foram entregues os envelopes DOCUMENTAÇÃO.

Após a análise da documentação de habilitação pelos presentes, a comissão deliberou por declarar todos os licitantes HABILITADOS. Não houve recurso de tal decisão. Suspensa a sessão para que a licitante R A CONSTRUTORA possa se manifestar no prazo legal, vez que ausente representante credenciado.

Ausente recurso sobre a habilitação das demais licitante, foi determinada a continuidade do certame.

Em seguida foram recebidos os envelopes PROPOSTA, apresentadas nos seguintes valores:

- a) R A CONSTRUTORA EIRELI EPP - R\$ 1.057.020,84;
- b) J E CONSULTORIA EIRELI - R\$ 1.311.901,08;
- c) SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - R\$ 1.436.488,53; e
- d) J A C SÁ EIRELI - R\$ 1.518.339,00

Suspensos os trabalhos para análise das propostas, foi emitido parecer técnico considerando a proposta apresentada pela licitante R A CONSTRUTORA EIRELI EPP inexecutável.

De tal decisão, foi interposto recurso administrativo pela licitante R A CONSTRUTORA EIRELI EPP, o qual, após análise, foi dado PARCIAL PROVIMENTO de manter-se a classificação da licitante R A CONSTRUTORA EIRELI EPP, porém determinando-se diligência para que seja demonstrada a exequibilidade da composição de custos unitários da proposta apresentada.

A diligência foi prontamente atendida, sendo enviada vasta documentação, a qual, após analisada, foram detectadas incongruências na planilha apresentada, sendo recomendada a definitiva desclassificação da licitante, o que foi acatado pela Presidência da CPL.

Não tendo havido recurso de tal decisão, foi classificada em primeiro lugar a licitante J E CONSULTORIA EIRELI.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Tomada de Preços n.º 004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, para atender as necessidades da Administração Municipal de Duque Bacelar, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 12 de julho de 2021.

Socorro Furtado Feit.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar